



RECOMENDAÇÃO Nº. 09/2016

Dispõe sobre a viabilidade de monitoramento eletrônico as mulheres em situação de prisão que cumpre pena no regime semiaberto.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADORA REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a missão institucional da Corregedoria-Geral da Justiça de prestar auxílio e orientação aos magistrados e servidores em atuação no primeiro grau de jurisdição de modo a permitir o desenvolvimento dos bons serviços a cargo do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a inexistência de estabelecimento prisional destinado ao cumprimento de pena no regime semiaberto às mulheres e a viabilidade do uso do monitoramento eletrônico;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 56 que enuncia: “a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS” .

CONSIDERANDO que no Estado do Acre tem população carcerária feminina crescente no regime semiaberto e o cumprimento de pena de mulheres em situação de prisão tem peculiaridades que agravam o estado de coisas inconstitucional pela superlotação, agravada pela existência de presas grávidas e lactantes,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar, aos Juízes de Direito do Estado do Acre com jurisdição em matéria de execução penal, a utilização dos critérios definidos no RE 641.320, como forma



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

contornar a situação de falta de vagas nos presídios femininos, resguardado o livre convencimento motivado de cada magistrado.

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 30 de novembro de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça